



23/02/2026

Número: **0804994-81.2024.8.07.0016**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Endereço: **SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, -, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**

Última distribuição : **18/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 32.595.511,04**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (AUTOR)	
	FABIO JOSE NUNES SOUTO (ADVOGADO)
ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (REU)	
	FABIO JOSE NUNES SOUTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	IVAN LORENA VITALE JUNIOR (ADVOGADO)
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A. (INTERESSADO)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
JUCIS - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
BRENO VIEIRA SINDEAUX NETO (PERITO)	
B. V. SINDEAUX NETO LTDA (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
ROMULLO CEZAR PINTO PEREIRA (INTERESSADO)	
	BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO (ADVOGADO)
GICELIA MACEDO PINTO PEREIRA (INTERESSADO)	
	BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
248507661	03/09/2025 08:43	Decisão	Decisão

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do DF

SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, -, Fórum José Júlio Leal Fagundes,
Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906

Telefone: ()

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº: 0804994-81.2024.8.07.0016

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Requerente: ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

REU: NÃO HÁ

DECISÃO

Trata-se de ação de recuperação judicial.

Tendo em vista o decidido pela segunda instância (ID. 247405776), intimo a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar os documentos faltantes, sob pena de novo indeferimento da petição inicial.

Com a juntada de documentos, à Secretaria para indicar e intimar o perito para a imediata execução do trabalho (constatação prévia), conforme decisão de ID. 217986169.

Em tempo, suspendo a determinação de ID. 226613814, porque o depósito de ID. 220909141 é de titularidade, por ora, do perito.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito